

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE VEÍCULO Nº 07/2019
(Ref. Pregão 03/2019 – Processo nº 08/2019)

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Veículo, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **Holanda Veículos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.381.839/0001-35, com sede na cidade de Palmeira das Missões, RS, na Avenida Independência, nº 236, Vila Velha, neste ato representada por Marcos Paulo Klaus, procurador, inscrito no CPF nº 616.441.290-00, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do **Processo Licitatório nº 08/2019 relativo ao Pregão nº 03/2019**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório referente ao Edital de **Pregão nº 03/2019**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, veículo com as seguintes especificações e características:

ITEM 1 – Um veículo/automóvel Sedan, novo, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2018/2019, cor branco, de no mínimo 150 HP, motor turbo, movido a álcool/gasolina, quatro portas, câmbio automático de 6 velocidades à frente e uma à ré, seis airbags, sendo dois frontais, dois laterais e dois de cortina, freios ABS com EBD, controle eletrônico de tração e de estabilidade, cintos de segurança de três pontos e encosto de cabeça para todos os ocupantes, direção elétrica, vidros elétricos nas 4 portas, travamento elétrico central das portas, do porta malas, e do tanque de combustível, espelhos elétricos, chave canivete com acionamento à distância do alarme e abertura remota do porta malas, botão de partida para o motor, ar-condicionado digital em duas zonas, computador de bordo, sistema de som com função MP3, APP connect e navegação, bluetooth, volante em couro com os comandos para o som e computador de bordo, piloto automático, câmara de ré, sensores de estacionamento dianteiros e trazeiros, espelho retrovisor interno eletrocromico, sensor de chuva e crepuscular, bancos em couro, descansa braço central dianteiro e trazeiro, rodas de liga leve R 17”, faróis de neblina, faróis em led, teto solar, porta malas com no mínimo 500 litros, jogo de tapetes, todos os equipamentos de uso obrigatório, conforme CBT.

Fornecimento de garantia total de no mínimo três anos e assistência técnica em um raio máximo de 200 km do município de Engenho Velho, RS.

Cláusula Segunda - A **Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica do veículo objeto da aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município** sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do veículo objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, e entrega do veículo, o valor total de **R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)**, sem reajustes, em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo, em parcela única (mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 2 do item X, do Edital de **Pregão nº 03/2019**.

Cláusula Quarta – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o veículo objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do veículo, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

Cláusula Sexta - Se o veículo apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima - O Termo de Garantia de Fábrica do veículo fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

Parágrafo Único - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia do veículo, de no mínimo três anos.

Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do veículo.

Cláusula Nona - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a **Contratada** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato vincula-se ao Edital de **Pregão nº 03/2019**, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Sexta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS:

0201 04 122 0003 1005 44905248000000-0001

Cláusula Décima Sétima - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 22 de março de 2019.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
MUNICIPIO

Holanda Veículos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas: _____
